

## **SUBSTITUTIVO 01 AO PROJETO DE LEI Nº. 006/2019**

**Ementa:** Dispõe sobre a Procuradoria Geral do Município de Nova Aurora, Estado do Paraná e dá outras providências.

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º.** Esta lei cria e organiza a Procuradoria Geral do Município, define suas atribuições e dispõe sobre o regime jurídico dos seus integrantes.

### **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA**

**Art. 2º.** A Procuradoria Geral do Município é constituído dos seguintes cargos e função:

- I – Procurador Geral;
- II- Advogado;
- III – Secretário;

**§ 1º.** O Procurador Geral será nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal.

**§ 2º.** O cargo de Advogado será provido em caráter efetivo.

**§ 3º.** A função de Secretário será exercido exclusivamente por servidor detentor de cargo de provimento efetivo com atribuições administrativas, sendo designado ao cargo por Ato do Executivo Municipal.

**Art. 3º.** A Procuradoria do Município, órgão integrante do Poder Executivo Municipal, compete:

- I – exercer a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como a consultoria jurídica do Poder Executivo;
- II – exercer as funções de assessoria técnico-jurídica do Poder Executivo;
- III - promover a cobrança de dívida ativa municipal;
- IV – emitir parecer em consulta formulada pelo Prefeito Municipal, por Secretário Municipal ou por dirigente de órgão autárquico;
- V – auxiliar o controle interno dos atos administrativos;
- VI – promover, com o auxílio da estrutura do Poder Executivo Municipal, o concurso público para o cargo de Advogado do Município.

### **CAPÍTULO III DO PROCURADOR GERAL**

**Art. 4º.** O Procurador Geral será escolhido dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e nomeados em comissão pelo Prefeito Municipal.

**Art. 5º.** São atribuições do Procurador Geral:

I – dirigir o Departamento Jurídico do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

II – propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos da administração pública municipal;

III – propor ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;

IV – receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte;

V – assessorar a Secretaria Municipal competente na elaboração da proposta orçamentária;

VI – firmar, como representante legal do Município, contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza;

VII – firmar, conjuntamente com o Prefeito Municipal, os atos translativos de domínio de bens imóveis de propriedade do Município, ou daqueles que vierem a ser por estes adquiridos.

**Parágrafo Único:** Na ausência ou impedimento do Procurador Geral do Município, as intimações e citações serão recebidas diretamente pelo Prefeito Municipal.

#### **CAPÍTULO IV DO ADVOGADO**

**Art. 6º.** O cargo de Advogado terá como pré-requisito ao cargo o curso superior de Bacharel em Direito com registro no órgão de classe e será provido em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, obedecendo-se, nos atos de nomeação, à ordem classificatória.

**Art. 7º.** O Advogado tomará posse perante o Prefeito Municipal e o Procurador-Geral, mediante compromisso formal de estrita observância das leis, respeitado às instituições democráticas e cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

**Art. 8º.** São atribuições do Advogado, além das previstas na Lei 1052/2005:

I – representar o Município em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e quaisquer ações;

II – promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;

III – elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;

IV – emitir parecer sobre matérias relacionadas com processo judiciais em que o Município tenha interesse;

V – apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo;

VI – apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso;

VII – subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas.

VII - Executa outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

## **CAPÍTULO V DO REGIME JURÍDICO**

**Art. 9º.** O regime jurídico do Procurador Geral e dos Advogados é o estatutário, previsto na Lei Municipal nº 1857/2017.

## **CAPÍTULO VI DAS PRERROGATIVAS E DEVERES**

**Art. 10.** Ao Procurador Geral e Advogados do Município aplicam-se as vedações e as incompatibilidades previstas na Lei 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia).

**Art. 11.** São prerrogativas do Procurador Geral e dos Advogados do Município:

- I – não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;
- II – requisitar, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;
- III – requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV – ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional.

**Art. 12.** São deveres dos Advogados do Município:

- I – assiduidade;
- II – pontualidade;
- III – urbanidade;
- IV – lealdade às instituições a que serve;
- V – desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos pelo Procurador-Geral;
- VI – guardar sigilo profissional;
- VII – representar ao Procurador-Geral sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;
- VIII – frequentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional.

## **CAPÍTULO VII DOS SECRETÁRIOS**

**Art. 13.** O servidor que venha ocupar a função de Secretário na Procuradoria Geral do Município fará jus a FG 5 constante no anexo III da Lei 1052/2005 alterada pela Lei nº 1390/2010 e sua concessão constará no ato de designação da função.

**Art. 14.** São atribuições do Secretário:

I – receber e distribuir os expedientes dirigidos ao Procurador Geral e ao Advogado;

II – preparar ofícios, avisos, circulares, ordens, instruções de serviços e outros atos que devam ser assinados pelo Procurador Geral e ao Advogado;

III – realizar atos de expediente, tais como atender o público e prestar-lhe as informações pertinentes, cuidar do material administrativo e dos equipamentos do Departamento Jurídico e controlar a entrada e saída de documentos;

IV – desempenhar outras tarefas próprias da função ou correlatas que lhe forem atribuídas pelo Procurador Geral e ao Advogado.

### **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15.** Na Procuradoria Geral do Município, criado por esta Lei, fica instituído o cargo em comissão de um **PROCURADOR GERAL**, sob regime de dedicação exclusiva que passará a integrar o anexo II da Lei Municipal nº 1052/2005, de 02 de agosto de 2005, conforme anexo I da presente Lei.

**Art. 16.** Fica extinto o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, previsto na Lei Municipal nº 1.052/2005, anexo II.

**Art. 17.** Fica alterado o número de vagas para o cargo de Advogado – Anexo I da Lei nº 1052/2005, conforme anexo II da presente Lei.

**Parágrafo Único:** Fica o servidor ocupante do cargo de ADVOGADO, com fundamento no artigo 165, parágrafo segundo do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal nº 1857/2017, alterada sua remuneração em conformidade com o anexo II da presente Lei.

**Art. 18.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA, ESTADO DO PARANÁ**, em 18 de Fevereiro de 2019.

**PEDRO LEANDRO NETO**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I – (parte integrante do Projeto de Lei nº 006/2019)**

**TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO  
QUANTIDADE DE VAGAS E SIMBOLOGIA**

<b>NÚMERO DE CARGOS</b>	<b>DENOMINAÇÃO DOS CARGOS</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>
1	PROCURADOR GERAL	CC 1 (PGM)	40 HORAS

**TABELA DE VALORES DO CARGO EM COMISSÃO**

<b>Símbolo</b>	<b>Valor (R\$)</b>
CC 1 (PGM)	6.076,65

**ANEXO II – (parte integrante do Projeto de Lei nº 006/2019)**

**QUANTIDADE DE VAGAS**

**GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL**

<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>NÚMERO DE VAGAS</b>
ADVOGADO	20 HORAS	2

**TABELA DE SALÁRIO DO CARGO EFETIVO**

<b>CARGO ATUAL</b>	<b>CH</b>	<b>I</b>	<b>II</b>	<b>III</b>	<b>IV</b>	<b>V</b>	<b>VI</b>	<b>VII</b>	<b>VIII</b>	<b>IX</b>	<b>X</b>	<b>XI</b>	<b>XII</b>	<b>XIII</b>	<b>XIV</b>	<b>XV</b>	<b>XVI</b>	<b>XVII</b>	<b>XVIII</b>
ADVOGADO	20	4.300,00	4.429,00	4.561,87	4.698,72	4.839,68	4.984,87	5.134,42	5.288,45	5.447,11	5.610,52	5.778,84	5.952,20	6.130,77	6.314,69	6.504,13	6.699,25	6.900,23	7.107,24